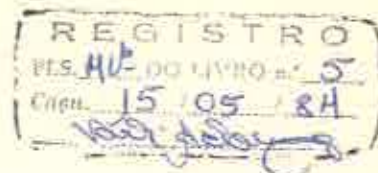




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



LEI Nº 309, DE 15 DE MAIO DE 1984

Dispõe sobre a aprovação do loteamento
denominado Área Industrial de Caçu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado Área Industrial de Caçu, de propriedade do Município de Caçu, situado na Fazenda Sucuri, à margem da rodovia GO-206, nas imediações desta cidade.

Art. 2º - O loteamento Área Industrial de Caçu abrange uma área total contínua de 237.931,84 m² (duzentos e trinta e sete mil, novecentos e trinta e um metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), assim distribuída:

- I - lotes industriais, em número de 66 (sessenta e seis), 155.428,79m²;
- II - áreas verdes, em número de 15 (quinze), 28.519,18 m²;
- III - áreas institucionais, em número de 2 (duas), 8.104,35 m²;
- IV - sistema viário, 45.879,52 m².

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 15 de maio de 1984.

Placido Busca de Freitas
Vandir Alves de C. e Silva